



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 009/24, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, faço saber que a Câmara Municipal de CAMPO MAIOR - PI aprovou e eu sanciono a seguinte alteração de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal instituir o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade, para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) no município de Campo Maior – PI.

Art. 2º Fica definido que do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 80% (oitenta por cento) para o pagamento de Incentivo para os profissionais da saúde e 20% (vinte por cento) para a gestão.

Art. 3º O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, até a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.

Art. 4º O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo único. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do incentivo previsto nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º Para definição do valor do incentivo financeiro a ser pago a cada profissional será considerado o Anexo I desta portaria. O percentual da gestão será repassado para os coordenadores, supervisores, gerentes e técnicos administrativos.

Art. 7º Não terá direito ao repasse do incentivo financeiro mensal o servidor que estiver nas seguintes situações:

I – Gozo de:

- a) licenças ou afastamentos previstos na legislação municipal por período igual ou superior a 15 dias, consecutivos ou não durante o mês de referência;
- b) licença maternidade;
- c) licença prêmio ou por capacitação;
- d) licença médica por tempo indeterminado;
- e) férias;
- f) atestados para todos os casos iguais ou superiores a 10 dias, consecutivos ou não;
- h) declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 10 dias.

II- Faltas

- a) faltas injustificadas iguais ou superiores a 03 dias;

III - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;

Parágrafo único. Os Profissionais que não gozar do direito terão seus valores descontados e ficará na parte da gestão municipal a serem usados na manutenção dos serviços e ações da Atenção Primária a Saúde.

Art. 8º Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recursos extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única a ser repassada pelo Ministério da Saúde, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo desta Lei.

Art. 9º Revogam-se, também as disposições publicadas em Leis e Decretos municipais anteriores, e que a presente lei deverá ser regulamentada por decreto dentro dos limites expressos pelas portarias e notas técnicas do Ministério da Saúde para regulamentar o referido repasse.

Art. 10º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior-PI, 10 de junho de 2024.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I
DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	80 %
GESTÃO	20 %
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	60 %
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	40 %
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	
ENFERMEIRO	80 %
MÉDICO	20 %

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	80 %
GESTÃO	20 %
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
CIRURGIÃO-DENTISTA	60 %
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40 %

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – e-Multi

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	80%
GESTÃO	20%

[Handwritten signature]